

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO SELEÇÃO PÚBLICA N.º 008/2026

**OBJETO:** Firmar Termo de Compromisso para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa regional e local, para atender ao Convênio n.º 01/2023-SECULT (Processo n.º 23070.006352/2023-45), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE.

**RECORRENTE:** LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.

**RECORRIDA:** MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se da Seleção Pública n.º 008/2026, promovida pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, destinada à celebração de Termo de Compromisso para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa regional e local, em atendimento ao Convênio n.º 01/2023-SECULT (Processo n.º 23070.006352/2023-45), firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo a Fundação RTVE como interveniente administrativo-financeira, para execução das ações de divulgação vinculadas ao 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA 2026.

Realizada a sessão pública para recebimento e análise das propostas, participaram do certame as empresas **MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.**, **OLHO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.**, **2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA.**, **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** e **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.**, tendo sido promovida a análise das

propostas e da documentação de habilitação nos termos previstos no instrumento convocatório.

Conforme registrado em ata, após a fase competitiva, a empresa **MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.** apresentou a proposta de menor valor dentre as propostas classificadas, razão pela qual sua documentação de habilitação foi submetida à análise da Comissão de Seleção Pública e posteriormente encaminhada à Coordenação Geral ExeCult para avaliação técnica especializada acerca do atendimento das exigências previstas no edital.

Em manifestação formalizada por meio do Parecer Técnico ExeCult nº 06/2026, a área técnica concluiu pela suficiência da documentação apresentada e pela compatibilidade da experiência demonstrada pela licitante com o objeto da contratação, opinando favoravelmente à sua habilitação. Diante da manifestação técnica, a empresa **MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.** foi declarada habilitada e vencedora da Seleção Pública nº 008/2026.

Inconformada com o resultado, a empresa **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.** interpôs recurso administrativo sustentando, em síntese, que a empresa declarada vencedora não teria comprovado a qualificação técnica exigida pelo item 12.1.4 do edital, especialmente quanto à demonstração de experiência em serviços de assessoria em festivais de cinema e/ou meio ambiente realizados no Brasil, com atuação voltada ao público e à imprensa local e regional. A recorrente argumentou que os atestados apresentados não evidenciariam experiência compatível com as especificidades exigidas pelo instrumento convocatório, razão pela qual requereu a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa vencedora.

Regularmente intimada, a empresa **MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.** apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção de sua habilitação. Sustentou, em síntese, que a documentação acostada aos autos comprova experiência compatível com o objeto da contratação, que a análise da capacidade técnica deve considerar o conjunto documental apresentado e que a interpretação defendida pela recorrente amplia indevidamente as exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório.

Diante das alegações apresentadas, os autos foram encaminhados à Coordenação Geral ExeCult para análise técnica especializada do recurso administrativo e das contrarrazões ofertadas. Em resposta, foi emitido o Parecer Técnico Recursal ExeCult nº 03/2026, no qual a área técnica examinou os argumentos deduzidos pelas partes, a documentação constante dos autos e as exigências previstas no instrumento convocatório, concluindo pelo não acolhimento do recurso administrativo e pela manutenção da decisão que declarou habilitada a empresa **MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.**

Da análise conjunta do edital, da ata da sessão pública, do recurso administrativo interposto, das contrarrazões apresentadas e do Parecer Técnico Recursal ExeCult nº 03/2026, verifica-se que a controvérsia instaurada nos autos concentra-se, essencialmente, na interpretação e aplicação dos requisitos de qualificação técnica previstos no item 12.1.4 do instrumento convocatório, especialmente quanto à demonstração da experiência exigida para execução do objeto contratual.

Superada a fase instrutória e estando devidamente delimitadas as questões submetidas à apreciação desta Comissão, passam os autos à fase decisória para julgamento do recurso interposto e deliberação acerca da habilitação da empresa **MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.** no âmbito da Seleção Pública nº 008/2026.

É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O recurso administrativo interposto pela empresa **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.** concentra-se, essencialmente, em questionamentos relacionados à qualificação técnica da empresa **MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.**, especialmente quanto à suficiência da documentação apresentada para atendimento das exigências previstas no item 12.1.4 do Instrumento Convocatório.

Considerando que as alegações recursais envolvem matéria de natureza eminentemente técnica, diretamente relacionada à avaliação da experiência profissional e operacional necessária à execução do objeto contratado, esta Comissão entendeu necessário submeter os autos à apreciação da Coordenação Geral ExeCult, unidade técnica responsável pela elaboração das especificações do objeto e pela análise especializada dos aspectos técnicos inerentes à presente contratação.

Em atendimento à solicitação formulada por esta Comissão, foi emitido o Parecer Técnico Recursal ExeCult nº 03/2026, por meio do qual a área técnica procedeu à análise do recurso administrativo apresentado, das contrarrazões ofertadas pela empresa recorrida e de toda a documentação constante dos autos, examinando especificamente os questionamentos formulados acerca da qualificação técnica da licitante declarada vencedora.

Verifica-se que a manifestação técnica foi produzida pela unidade detentora do conhecimento especializado necessário à avaliação da matéria, encontrando-se devidamente fundamentada e acompanhada da análise dos documentos pertinentes ao caso concreto. Observa-se, ainda, que o parecer enfrentou expressamente os argumentos apresentados pela recorrente, apresentando conclusão técnica objetiva quanto ao atendimento das exigências editalícias e à compatibilidade da experiência demonstrada pela empresa **MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.** com o objeto da contratação.

Nessas circunstâncias, não cabe a esta Comissão afastar as conclusões técnicas regularmente emitidas pela unidade especializada responsável pela análise da matéria, sobretudo quando inexitem nos autos elementos capazes de evidenciar erro material, inconsistência técnica ou desconformidade entre as conclusões alcançadas e a documentação efetivamente apresentada.

Dessa forma, esta Comissão acolhe os fundamentos constantes do Parecer Técnico Recursal ExeCult nº 03/2026, adotando-os como parte integrante da presente fundamentação, por concluir que a manifestação técnica apreciou adequadamente os fatos, os documentos constantes dos autos e as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

**Para todos os efeitos legais e administrativos, o Parecer Técnico Recursal ExeCult nº 03/2026 fica expressamente incorporado à presente decisão, passando a integrar sua fundamentação, em complemento às razões aqui expostas.**

Assim, inexistindo elementos que evidenciem ilegalidade, erro material ou descumprimento das regras editalícias, não se verificam razões aptas a justificar a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.

### **3. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**

#### **PRELIMINARMENTE**

**CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.**, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade recursal previstos no Instrumento Convocatório, especialmente quanto à tempestividade e legitimidade da recorrente.

#### **NO MÉRITO**

**NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.**, pelos fundamentos expostos na presente decisão e no Parecer Técnico Recursal ExeCult nº 03/2026, que passa a integrar a presente decisão para todos os efeitos legais e administrativos.

Importante registrar que a presente decisão constitui manifestação da Comissão de Seleção Pública, elaborada com base nos elementos constantes dos autos e na análise técnica especializada produzida pela unidade demandante, competindo à Diretora Executiva da Fundação RTVE a apreciação recursal e a deliberação final, nos termos do item 15.4 do Instrumento Convocatório.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da formalidade moderada, da razoabilidade e da proporcionalidade, da finalidade e do interesse público, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade Seleção Pública.

Encaminhem-se os autos à Diretora Executiva da Fundação RTVE para apreciação e decisão, nos termos do item 15.4 do Instrumento Convocatório.

Esta decisão será divulgada na plataforma BLL Compras, utilizada para realização do certame, bem como no sítio eletrônico da Fundação RTVE, no endereço [www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br).

Goiânia, 11 de junho de 2026.

**Ana Paula de Araújo Silva**

Presidente da Comissão de Seleção Pública  
Fundação RTVE

Em concordância com o entendimento e procedimento adotados pela Presidente da Comissão de Seleção Pública Fundação RTVE, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior competente.

**Maria Eduarda Dias de Sousa**

Vice-Presidente da Comissão de Seleção

**Guilherme Aires Vasconcelos**

Membro Comissão de Seleção

**Larissy Sodreia Vieira**




Membro Comissão de Seleção

## SP\_008-2026\_Decisão da Comissão.pdf

Documento número #0468dc13-4862-42eb-83b3-9b80e2fba8de

Hash do documento original (SHA256): b77d6183b8e36a503c5b07151af2041fab91c984e2eb87edad3969c3300080f5

## Assinaturas

-  **Maria Eduarda Dias de Sousa**  
CPF: 708.230.771-36  
Assinou como parte em 11 jun 2026 às 09:48:00
-  **Ana Paula de Araújo Silva**  
CPF: 038.295.221-93  
Assinou como parte em 11 jun 2026 às 10:02:59
-  **Guilherme Aires Vasconcelos**  
CPF: 020.427.601-29  
Assinou como parte em 11 jun 2026 às 10:03:16
-  **Larissy Sodreia Vieira**  
CPF: 065.855.911-78  
Assinou como parte em 11 jun 2026 às 10:09:06

## Log

- 11 jun 2026, 09:44:37 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 0468dc13-4862-42eb-83b3-9b80e2fba8de. Data limite para assinatura do documento: 11 de julho de 2026 (09:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jun 2026, 09:48:00 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: gestaodecompras1@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Aires Vasconcelos e CPF 020.427.601-29.

- 11 jun 2026, 09:48:00 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: gestaodecontratos@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula de Araújo Silva e CPF 038.295.221-93.
- 11 jun 2026, 09:48:00 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Eduarda Dias de Sousa e CPF 708.230.771-36.
- 11 jun 2026, 09:48:00 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: controladoria3@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Larissy Sodreia Vieira.
- 11 jun 2026, 09:48:00 Maria Eduarda Dias de Sousa assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@rtve.org.br. CPF informado: 708.230.771-36. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2026, 10:02:59 Ana Paula de Araújo Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gestaodecontratos@rtve.org.br. CPF informado: 038.295.221-93. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2026, 10:03:16 Guilherme Aires Vasconcelos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gestaodecompras1@rtve.org.br. CPF informado: 020.427.601-29. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2026, 10:09:06 Larissy Sodreia Vieira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail controladoria3@rtve.org.br. CPF informado: 065.855.911-78. IP: 177.107.183.154. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2026, 10:09:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0468dc13-4862-42eb-83b3-9b80e2fba8de.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0468dc13-4862-42eb-83b3-9b80e2fba8de, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).